



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6163/2024

UNIDADE EXECUTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 503.897,80 (quinhentos e três mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão protocolar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às **13 horas do dia 26 de maio de 2025** no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, situada na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal – ES.**

Data e horário da sessão pública de abertura dos envelopes e apresentação dos projetos de venda: 26/05/2025 às 13h30min.

Local da Sessão: Auditório do Centro de Atendimento Ao Produtor – CAP, localizado na Avenida 14 de Setembro, nº 867, Centro, Rio Bananal/ES, ao lado da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	3
4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
5. PREÇO DE AQUISIÇÃO	9
6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS	9
7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/TERMO DE REFERÊNCIA	12
ANEXO II - A	33
ANEXO II - B	34
ANEXO III - A	35
ANEXO III - B	36
ANEXO IV – A	37
ANEXO IV – B	38
ANEXO V - A.....	39
ANEXO V - B.....	41
ANEXO V – C.....	43
ANEXO VI - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025	45
ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

Chamada Pública N. 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.

A Unidade Executora (UEX.) representativa do MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE, durante o ano de 2025.

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão protocolar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às **13 horas** do dia **26 de maio de 2025** no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, situada na **Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal – ES**.

Data e horário da sessão pública de abertura dos envelopes e apresentação dos projetos de venda: 26/05/2025 às 13h30min

Local da Sessão: Auditório do Centro de Atendimento Ao Produtor – CAP, localizado na Avenida 14 de Setembro, nº 867, Centro, Rio Bananal/ES, ao lado da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

1. OBJETO

1.1. A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/TERMO DE REFERÊNCIA, para atendimento ao PNAE.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

- 3.2. Até o horário, data e local determinados no preâmbulo, os participantes da Chamada Pública N. 01/2025 deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (ENVELOPE 01) e o Projeto de Venda (ENVELOPE 02).

Documentos para habilitação – ENVELOPE 01

- 3.3. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;
- III. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- IV. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).
- V. Declaração para atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21 (ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/21;).
- VI. Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

3.3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.3.2. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



3.4. O **GRUPO INFORMAL** (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
 - II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF.
 - III. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
 - IV. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).
 - V. Declaração para atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21 (ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/21;).
 - VI. Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.
- 3.4.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
- 3.4.2. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.5. O **GRUPO FORMAL** (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- VII. declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS);
- VIII. Declaração para atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21 (ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/21;).
- IX. Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

3.6. Para **produtos manipulados/processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

- I. para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: **Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.**
- II. para polpas de frutas: **Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);**
- III. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e carnes): **Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;**
- IV. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e carnes): **Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.**

3.6.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



classifica.

3.6.2. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

Projeto de Venda – ENVELOPE 02

- 3.7. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO V – PROJETO DE VENDA.
- 3.8. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.
- 3.9. No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.
- 3.10. As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estarem conformidade com as descritas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.11. Caso seja constatada ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.
- 3.12. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.
- 3.13. O resultado da seleção será divulgado no site oficial da UEx.
- 3.14. Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- II. grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (ANEXO VI – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);
 - III. grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária (ANEXO VI – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);
 - IV. grupo de projetos do Estado;
 - V. grupo de projetos do País.
- 4.2. Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:
- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;
 - II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;
 - III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem
 - IV. prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;
 - V. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
- 4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes, e para efeito do disposto neste item, devem ser considerados:
 - a) **grupo formal** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - b) **grupos informais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
 - d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
- III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF), , conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
- 4.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.
- 4.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.6. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.
- 4.7. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 5.1. O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/TERMO DE REFERÊNCIA, o qual se refere ao Preço Referência publicado em Diário Oficial do Estado e/ou ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Não haver exigência de amostras conforme consta no Anexo I deste Edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. A forma e local de entregas dos produtos objetos desta chamada pública está descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital, bem como as demais condições e exigências.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este Edital, enquanto a chamada pública estiver aberta, estará disponível no(a) Àtrio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



Prefeitura Municipal, em horário comercial, de segunda a sexta-feira; nos sítios da Prefeitura Municipal de Rio Bananal: <https://riobananal.es.gov.br/>; do Portal da Transparência do Município <https://riobananal-es.portaltp.com.br/>; e do Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br.

- 8.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I. para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/EEx.;
 - II. para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.
- 8.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da UEx., poderá haver:
- I. adiamento do processo;
 - II. revogação da chamada pública ou sua modificação no todo ou em parte.
- 8.5. A participação de qualquer proponente na chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.
- 8.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.
- 8.7. O contrato deverá ser assinado, por ambas as partes, no prazo de até cinco dias, a contar da data da convocação.
- 8.8. Faz parte integrante do presente expediente:
- 8.8.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 8.8.2. ANEXO II DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 8.8.2.1. MODELO A: PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL;
- 8.8.2.2. MODELO B: PARA GRUPO FORMAL.
- 8.8.3. ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;
 - 8.8.3.1. MODELO A: PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL;
 - 8.8.3.2. MODELO B: PARA GRUPO FORMAL.
- 8.8.4. ANEXO IV A – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/21;
 - 8.8.4.1. MODELO A: PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL;
 - 8.8.4.2. MODELO B: PARA GRUPO FORMAL.
- 8.8.5. ANEXO V – PROJETO DE VENDA
 - 8.8.5.1. MODELO A: PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL
 - 8.8.5.2. MODELO B: PARA GRUPO INFORMAL
 - 8.8.5.3. MODELO C: PARA GRUPO FORMAL;
- 8.8.6. ANEXO VI – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA;
- 8.8.7. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Rio Bananal/ES, 30 de abril de 2025.

Bruno Pella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Bananal, 21 de março de 2025.

Processo Administrativo nº 6163/2024 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento de **CHAMADA PÚBLICA para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino.**

1.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR
			TOTAL	UNITARIO	TOTAL
01	KG	ABOBRINHA VERDE REDONDA – KG Abobrinha verde redonda.	2.000	R\$ 12,92	R\$ 25.840,00
02	KG	AIPIM – KG Aipim.	4.680	R\$ 8,03	R\$ 37.580,40
03	KG	ALFACE COMUM Alface de primeira qualidade, crespa ou lisa, hidropônica, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitos ou larvas	770	R\$ 13,46	R\$ 10.364,20
04	KG	BANANA DA TERRA – KG Banana da terra.	4.300	R\$ 8,75	R\$ 37.625,00
05	KG	BANANA PRATA – KG Banana prata	6.650	R\$ 8,39	R\$ 55.793,50
06	KG	BETERRABA – KG Beterraba	1.530	R\$ 8,01	R\$ 12.255,30
07	KG	CENOURA - KG Cenoura média.	3.250	R\$ 9,18	R\$ 29.835,00
08	KG	CHUCHU COMUM KG de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e	3.550	R\$ 7,76	R\$ 27.548,00

Pág. 012



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



		brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem.			
09	KG	COUVE FOLHA – KG Couve-folha.	1.190	R\$ 12,76	R\$ 15.184,40
10	KG	GOIABA VERMELHA – KG Goiaba vermelha.	10.600	R\$ 8,51	R\$ 90.206,00
11	KG	INHAME – KG Inhame	4.100	R\$ 9,38	R\$ 38.458,00
12	KG	LARANJA LIMA – KG Laranja lima.	500	R\$ 9,04	R\$ 4.520,00
13	KG	PEPINO – KG Pepino.	2.900	R\$ 8,05	R\$ 23.345,00
14	KG	REPOLHO BRANCO – KG Repolho branco.	3.450	R\$ 8,09	R\$ 27.910,50
15	KG	TOMATE – KG Tomate boca 06.	5.550	R\$ 12,15	R\$ 67.432,50
TOTAL GERAL					R\$ 503.897,80

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.472 de 19.12.2022.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir da sua publicação nos Diários Oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a Futura e Eventual Aquisição de gêneros de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, destinados à Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de garantir o Fornecimento de uma alimentação saudável e adequada aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2025.

2.2. O fornecimento de alimentação escolar, inicialmente concebido como uma medida emergencial para suprir carências nutricionais específicas de um público em situação de vulnerabilidade social, evoluiu e se consolidou como um programa de Estado e garantia de direitos. Dessa forma, a alimentação escolar deixou de ser uma ação assistencialista, pontual e limitada, para se tornar um programa universal que atende todos os estudantes da rede pública de ensino no Brasil.

2.3. Considerando os dispositivos Legais pertinentes, a Lei nº 11.947/2009 estabelece normas para a alimentação escolar no Brasil, regulamentando a distribuição de alimentos aos alunos da educação básica e garantindo que as escolas ofereçam uma alimentação de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 2.4. A referida legislação ainda determina que, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar sejam utilizados na compra de produtos provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.
- 2.5. A Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, regulamenta o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O objetivo principal dessa resolução é garantir a segurança alimentar e nutricional, promovendo, assim, o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes.
- 2.6. O atendimento das diretrizes legais reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, adotando práticas que garantam a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à alimentação escolar. Impende ressaltar que a aquisição dos alimentos da agricultura familiar configura-se como um importante instrumento para garantir a diversificação e a qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes, fomentando o desenvolvimento social, econômico e sustentável, promovendo um ciclo virtuoso de benefícios para as comunidades rurais e para a educação.
- 2.7. Diante do exposto, resta evidenciado que a presente Contratação é imprescindível para garantir o fornecimento de uma alimentação adequada e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino, promovendo ainda valorização dos produtores locais, fomentando a economia regional e contribuindo para a sustentabilidade do meio ambiente.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.1. Fornecer aos estudantes das escolas municipais uma alimentação escolar equilibrada, nutritiva e de qualidade, alinhada com as diretrizes de saúde pública e Educação Alimentar.
- 3.2. Apoiar e incentivar a produção local por meio da compra de alimentos diretamente de pequenos agricultores, promovendo a sustentabilidade e o fortalecimento da agricultura familiar.
- 3.3. Garantir o cumprimento das Normas e Políticas Educacionais, visando a promoção da saúde e bem estar, proporcionando um cenário favorável ao aprendizado e ao desenvolvimento saudável dos estudantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste na Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, por meio de Chamada Pública, conforme determina **RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações**, pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pág. 014



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



Fundamentação Legal

- 5.1. A presente Aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios dos art. 34 e na seção II nos arts. nº (s) 29 a 39 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e pelas condições e exigências estabelecidas em edital.
- 5.2. De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, os contratos individuais firmados a partir de agora devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil por DAP OU CAF e por ano.
- 5.3. A presente contratação será realizada dispensando-se o procedimento licitatório, através de Chamada Pública, conforme preceitua o §1º do Artigo 30 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020:
- Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
- § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
- 5.4. A realização da Chamada Pública também se justifica pelo fato de que os preços utilizados como parâmetros para a compra são compatíveis com os praticados no mercado, conforme pode se observar das cotações juntadas ao processo.
- 5.5. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 5.6. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 que Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 5.7. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 que Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 5.8. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES.
- 5.9. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 5.10. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.
- 5.11. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 5.12. Decreto nº 2.654 de 22.09.2023 - "Regulamenta a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.666/93.".
- 5.13. Decreto nº 2.539 de 28.03.2023 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal – ES.
- 5.14. A presente aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios dos art. 34 e na seção II nos arts. nº (s) 29 a 39 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e pelas condições e exigências estabelecidas em edital.

Sustentabilidade:

- 5.15. As empresas fornecedoras e seus produtos deverão cumprir as normativas ambientais cabíveis, no que couber, estando inscrita como nos órgãos ambientais cabíveis, garantindo destinação correta dos resíduos provenientes de sua atividade, prezando pela sustentabilidade.

Subcontratação

- 5.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 5.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia Contratual de Bens

- 5.18. Não será exigida garantia contratual dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



6. DAS AMOSTRAS

6.1. Não há necessidade de entrega de amostras dos produtos da Chamada Pública.

7. FORMA DE FORNECIMENTO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o CRONOGRAMA de entrega do Setor de Alimentação Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Reinaldo Pella, s/nº - Bairro São Sebastião - Rio Bananal - ES. CEP: 29.920-000.
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede do Setor Alimentação Escolar e nas Escolas por ele determinado, elencadas neste Termo de Referência, conforme a Planilha de Entrega emitida pelo referido Setor, juntamente com a Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	EMEI PEREIRA TORRES	Rua Luiz Giuberti – Distrito de São Jorge de Tiradentes
02	EMEI TIA AMÉLIA	Av Henrique Gaburro nº 100 – Bairro Santo Antonio
03	EMEI TIA RITA	Padre Antônio Frederici nº 93 – Bairro São Sebastiao
04	EMEIEF JOSÉ STEFENONI	Distrito de São Francisco – Zona Rural
05	EMEIEF PANORAMA	Córrego Panorama X, Zona Rural
06	EMEIEF PRIMAVERA	Córrego Primavera, Zona Rural
08	EMEF NOVO SABER	Rua Jonas Tadeu Bolsoni, 132 Bairro São Sebastião
09	EMEF PROFESSORA MARIA ENDRINGER ANHOLETI	Praça Celeste Fáe nº 33, Bairro São Sebastião
10	EMEF TIRADENTES	Av. Jorge Torres Distrito de São Jorge de Tiradentes

- 7.3. A escola mais distante da sede do município, para a entrega de mercadorias, encontra-se a aproximadamente 20 km de distância.
- 7.4. As entregas dos materiais deverão ocorrer semanalmente conforme planilha de entrega, seguindo criteriosamente as especificações e disposições:
- 7.4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade, entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 7.4.2. Os itens deverão ser pesados e acondicionados em sacos plásticos transparentes ou redes de plásticas, etiquetados, constando em cada embalagem o seu respectivo peso, e separados por unidade escolar, quando for o caso.
- 7.4.3. Depois de embalados, os produtos deverão ser acondicionados para transporte em caixas de monoblocos vazadas (caixas de supermercado), sob a responsabilidade do fornecedor, devendo as mesmas estarem limpas e identificadas com o nome da escola a qual se destina o produto.
- 7.4.4. O transporte dos produtos deverá ser feito em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que forem submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
- 7.5. A entrega dos produtos realizada no Setor de Alimentação Escolar, deverá ocorrer até as **15h da data previamente estipulada**. Já nas entregas nas escolas Pereira Torres, Tia Rita, Tia Amélia, Novo Saber, Professora Maria Endringer, Tiradentes, Primavera, Panorama e José Stefenone deverão ocorrer **impreterivelmente até às 13h da data determinada**.
- 7.6. O fornecedor também deverá emitir nota comum de recebimento de mercadoria e entregar uma via no Setor de Alimentação Escolar para fins de conferência.
- 7.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega estipulado conforme Planilha de Entrega, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.8. Caso haja qualquer divergência em relação aos critérios estabelecidos para a entrega, o Setor de Alimentação Escolar reserva-se o direito de recusar o recebimento das mercadorias, ficando estas disponíveis para o livre comércio do fornecedor.
- 7.9. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.11. O Servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas, podendo requerer a substituição dos produtos recusados, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento.
- 7.12. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produtos e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 7.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional ou por quaisquer prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.15. A eventual reprovação dos gêneros alimentícios, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 7.16. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
- 7.17. Serão entregues semanalmente pelo fornecedor nas unidades escolares abaixo relacionadas e no Setor de Alimentação Escolar, devidamente pesados e separados de acordo com quantitativo solicitado através de planilha de entrega emitido pelo Setor de Alimentação Escolar e segundo listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Obrigações da Contratada

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.
- 8.3. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 8.4. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 8.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.7. Manter, durante toda a execução da Contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Contratação.
- 8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do transporte.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Objeto da Ata de Registro de Preços.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.20. Manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

Obrigações da Contratante

São obrigações do Contratante:

- 8.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.22. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.23. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.24. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de Servidor especialmente designado.
- 8.26. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.27. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.28. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.29. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.30. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Pág. 021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 8.31. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fiscalização

- 8.33. A fiscalização das contratações será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital.
- 8.34. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que atuaram em conformidade a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 e Decreto nº 2.553/2023.
- 8.35. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscais designados pela **Secretaria Municipal de Educação**:

GESTOR	ALESSANDRA ALTOE FERREIRA PICOLI
FISCAL TITULAR	ADRIANA ESCANDIAN
FISCAL SUBSTITUTO	RAYANE PIZIOLO DOS SANTOS

Demais requisitos

- 8.36. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.37. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.38. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.39. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 8.40. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Recebimento e critérios de aceitação

- 9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

Pág. 023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1. o prazo de validade;
 - 10.2.2. a data da emissão;
 - 10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. o valor a pagar; e
 - 10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

Pág. 024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.

Forma de pagamento

- 10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexo.

Da consulta as Sanções

- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.2.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

Das Penalidades

- 11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.3.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 11.3.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- 11.3.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico.
- 11.3.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:
- 11.3.4.1. Advertência;
- 11.3.4.2. Multa;
- 11.4. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso do serviço for paralisado sem autorização da Administração Municipal, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 11.5. Nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- 11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 11.8. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do processo de dispensa deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- 11.9. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.10. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos. O contratado comunicará ao órgão promotor do processo de dispensa as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- 11.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do processo de dispensa ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.12. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 11.13. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 11.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

12. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.

- 12.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.
- 12.2. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 12.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 12.2.2. Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;
- 12.2.3. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.1.4 deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;
- 12.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- 12.2.5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).
- 12.3. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
- 12.4. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.
- 12.5. O **GRUPO INFORMAL** (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 12.5.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- 12.5.2. Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;
- 12.5.3. Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.1.4 deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 12.5.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- 12.5.5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).
- 12.6. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
- 12.7. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.
- 12.8. O **GRUPO FORMAL** (Cooperativas e Associações de Agricultores Familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 12.8.1. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.8.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- 12.8.3. Cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- 12.8.4. Cópia do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.8.5. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 12.8.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- 12.8.7. Declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 12.8.8. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;
- 12.9. Para produtos **manipulados/processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:
- 12.9.1. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.
- 12.9.2. Para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
- 12.9.3. Para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e carnes): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto.
- 12.9.4. Para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e carnes): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a Legislação Vigente.
- 12.10. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.
- 12.11. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou ANVISA) e outras exigências legais, se houver.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A média de preços foi apurada através da pesquisa de preços com Associações da Agricultura Familiar, do Município de Rio Bananal/ES, que participam da Feira Municipal.
- 13.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 503.897,80 (quinhentos e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários demonstrados no item 1 deste documento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Prefeitura Municipal de Rio Bananal.
- 14.2. A dotação orçamentária será indicada no momento da formalização do pedido de compra.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 15.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 15.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 15.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- 15.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Naquilo que for omissa o presente Projeto Básico, reger-se-á pela Lei nº 11.947/2009 que determina a utilização de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar, na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 16.2. Declaro que sou responsável pela elaboração do Projeto Básico, que corresponde à contratação de Associações e/ou Cooperativa especializada em fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas neste Projeto Básico.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LUZIANA DA SILVA GRIGÓRIO

Coordenadora de Compras

ADRIANA ESCANDIAN

Nutricionista – SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO II - A

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

Eu, _____ (*por extenso*), inscrito(a) no **CPF N.** _____ e **DAP/CAF Física N.** _____ DECLARO para fins de participação na **Chamada Pública Nº 001/2025**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de

.....
 (Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO II - B

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
 (MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

Eu, _____ (*nome por extenso*), representante da **Cooperativa/Associação** _____, inscrita no **CNPJ N.** _____ e **DAP/CAF Jurídica N.** _____ DECLARO, para fins de participação na **Chamada Pública N. 001/2025**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (*Município/UF*), de de

.....
 (*Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação*)

CPF N.

.....
 (*Carimbo da Cooperativa/Associação*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO III - A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
 INDIVIDUAL DE VENDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

O (A) _____ (**nome do agricultor por extenso**), inscrito(a) no **CPF N.** _____
DAP/CAF N. _____, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
 venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade
 Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as
 Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____ (Município/UF), _____ de _____ de _____.

.....

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO III - B

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
 INDIVIDUAL DE VENDA
 (MODELO GRUPO FORMAL)**

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

O (A) _____ (*nome do Grupo Formal*), inscrito(a) no **CNPJ N.** _____
DAP/CAF Jurídica N. _____, com sede na _____ (*endereço da cooperativa/associação*), neste ato representado(a) por _____ (*nome do representante legal da cooperativa/associação*), portador(a) do **RG N.** _____, **CPF N.** _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
 (*Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação*)

CPF N.

.....
 (Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO IV – A

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/21
 (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

O (A) _____ (**nome do agricultor por extenso**), inscrito(a) no **CPF N.** _____
DAP/CAF N. _____, DECLARA:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... (Município/UF), de de

.....

(Nome por extenso e assinatura do agricultor)

CPF N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO IV – B

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/21
 (MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

O (A) _____ (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N. _____ DAP/CAF Jurídica N. _____, com sede na _____ (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N. _____, CPF N. _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... (Município/UF), de de

.....
 (Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Av. 14 de Setembro, 887, Centro
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO V - A
PROJETO DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 001/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente:		2. CPF
3. Endereço:	4. Município/UF	5. CEP
6. N. da DAP ¹ /CAF Física ou NIS:	7. DDD/Telefone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente

II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	2. CNPJ: 27.744.143/0001-64	3. Município: RIO BANANAL
4. Endereço: Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000		

III. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Nº	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	Preço de Aquisição Total* (R\$)
01					
02					
03					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total do Projeto (R\$)					
* Preço publicado no Edital N.001/2025					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Xxxxxxxxxx Local e Data	XXXXXXXXXXXXXXXX Assinatura do Fornecedor Individual

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: f927da20-d6c6-48d0-9e5b-99908c968e81
 Edital Nº 000019/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO V - B
PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO INFORMAL)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 001/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente:	2. CPF	
3. Endereço:	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver):	7. DDD/Telefone	8. E-mail (quando houver)
8. Organizado por Entidade Articuladora () SIM () NÃO	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Telefone da Entidade (se houver)

II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	2. CNPJ: 27.744.143/0001-64	3. Município: RIO BANANAL
4. Endereço: Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000		

III. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP ¹ /CAF Física ou NIS	Banco	Agência	Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Nº	Identificação do Agricultor Familiar	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	Preço de Aquisição Total* (R\$)
01						
02						
03						
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total do Projeto (R\$)						
Total do Agricultor xxxxxxxxxxxx (R\$)						
Total do Agricultor xxxxxxxxxxxx (R\$)						
<i>* Preço publicado no Edital N.001/2025</i>						

V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Nº	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	Preço de Aquisição Total* (R\$)
01					
02					
03					
Total do Projeto (R\$)					
<i>* Preço publicado no Edital N.001/2025</i>					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Xxxxxxxxxx Local e Data	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO V – C
PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 001/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ	
3. Endereço:	4. Município/UF	5. CEP
6. DDD/Telefone	7. E-mail (quando houver)	
8. N. da DAP¹/CAF Jurídica ou NIS:	9. N. de Associados sem DAP/CAF Física ou NIS	10. N. de Associados com DAP/CAF Física ou NIS
12. Banco	13. Agência	15. Conta Corrente
15. Nome do Representante Legal	16. CPF:	17. DDD/Telefone
18. Endereço do Representante Legal:		19. Município/UF:

II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	2. CNPJ: 27.744.143/0001-64	3. Município: RIO BANANAL
4. Endereço: Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000		

III. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Nº	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	Preço de Aquisição Total* (R\$)
01					
02					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



03					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total do Projeto (R\$)					
<i>* Preço publicado no Edital N.001/2025</i>					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

XXXXXXXXX Local e Data	XXXXXXXXXXXXXXX Assinatura do Representante do Grupo Formal
-------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



ANEXO VI - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E
INTERMEDIÁRIA CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

Região Intermediária	Região Imediata	Municípios
Vitória	Vitória	Vitória
		Vila Velha
		Viana
		Serra
		Piúma
		Guarapari
		Fundão
		Cariacica
		Anchieta
		Alfredo Chaves
	Afonso Cláudio - Venda Nova do Imigrante - Santa Maria de Jetibá	Venda Nova do Imigrante
		Santa Teresa
		Santa Maria de Jetibá
		Santa Leopoldina
		Marechal Floriano
		Laranja da Terra
		Itarana
		Domingos Martins
		Conceição do Castelo
		Brejetuba
Afonso Cláudio		
São Mateus	São Mateus	São Mateus
		Ponto Belo
		Pinheiros
		Pedro Canário
		Mucurici
		Montanha
		Jaguaré
		Conceição da Barra
	Linhares	Boa Esperança
		Sooretama
		Rio Bananal
		Linhares
		João Neiva
		Ibiraçu
Aracruz		
Colatina	Colatina	Vila Valério
		São Roque do Canaã



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



		São Gabriel da Palha	
		São Domingos do Norte	
		Pancas	
		Marilândia	
		Mantenópolis	
		Itaguaçu	
		Governador Lindenberg	
		Colatina	
		Baixo Guandu	
		Alto Rio Novo	
		Águia Branca	
Nova Venécia		Vila Pavão	
		Nova Venécia	
		Ecoporanga	
		Barra de São Francisco	
		Água Doce do Norte	
Cachoeiro do Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	Vargem Alta	
		Rio Novo do Sul	
		Presidente Kennedy	
		Muqui	
		Mimoso do Sul	
		Marataízes	
		Jerônimo Monteiro	
		Itapemirim	
		Iconha	
		Castelo	
	Cachoeiro de Itapemirim		
	Atilio Vivacqua		
	Alegre		São José do Calçado
			Muniz Freire
			Lúna
			Irupi
			Ibitirama
			Ibatiba
			Guaçuí
Dores do Rio Preto			
Divino de São Lourenço			
Bom Jesus do Norte			
Apiacá			
Alegre			

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 1927da20-d6c6-48d0-9e5b-99908c968e81 Edital Nº 000019/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 DOS VALORES:

- 4.1.1 O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, cujo cálculo inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 4.1.2 Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no(s) quantitativo(s) descrito(s) no quadro disposto no anexo I deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

4.2 DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

- 4.2.1 A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na sede da UEx., de acordo com a periodicidade estabelecida no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamada Pública N. 001/2025, durante o decorrer do ano de xxxx, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda, mediante solicitação por escrito, formalizada pelo contratante.
- 4.2.2 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N. 001/2025, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.
- 4.2.3 O recebimento ocorrerá nos termos no Edital de Chamada Pública 001/2025 e seus anexos, especialmente o Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E CONTRATADO

5.1 São obrigações do Contratante:

- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 5.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 5.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 5.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 5.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 5.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 5.2.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 5.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 5.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.2.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.2.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.2.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.2.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 5.2.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Chamada Pública 001/2025, que rege este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O(A) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8.2 O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h) entregar produto com defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

8.4 Será aplicada multa nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais o(a) CONTRATANTE tenha incorrido, nos seguinte percentuais:

- a) 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, no caso da infração prevista na alínea a, do item 7.2;
- b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso das infrações previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g e h, do item 7.2.

8.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do(a) CONTRATANTE.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE ao(a) CONTRATADA, além de perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b e c, do item 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

- a) impedimento pelo período de até 3 (três) anos, para a infração prevista na alínea b, do item 7.2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



- b)** impedimento pelo período de até 1 (um) ano, para a infração prevista na alínea c, do item 7.2.
- 8.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **d, e, f e g** do item **7.2**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:
- a)** declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea d;
- b)** declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea e, f e g.
- 8.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.10 Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.
- 8.11 Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

CLÁUSULA NONA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO

- 11.1 O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:
- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.2 Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 12.1 A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.
- 13.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 13.3 O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N. 001/2025, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.
- 14.2 Além das legislações acima, se aplicam os Decretos Municipais que regulamentam a Lei Federal 14.133/21, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1 As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até xx, de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1 É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.2 Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 19.3 Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 19.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 19.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.7 É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.8 Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64



- 19.9 Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.10 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 19.11 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 19.12 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 É competente o Foro da Comarca de Rio Bananal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.
- 20.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/ES, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

XX

Representante da UEx do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF N. xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

XX
CPF ou CNPJ N. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CONTRATADO

.....
(Carimbo da Cooperativa)